

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: m9jrlxcg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2019 Indicação nº 774/2019 Protocolo nº 1805/2019
Autor: Dep. Valmir Moretto	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de viabilizar URGENTEMENTE a reforma da Escola Estadual Pedro Neca, localizada no município de Porto Esperidião-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de viabilizar URGENTEMENTE a reforma da Escola Estadual Pedro Neca, localizada no município de Porto Esperidião-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do ofício n. 027/19/GP/AJS, de 20 de março de 2019, expedida pelo Vereador e pela Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Sr. Ronaldo Adriano de Oliveira e Sra. Gelsivane Esperdião Mariano, e tem como escopo a necessidade de viabilizar URGENTEMENTE a reforma da Escola Estadual Pedro Neca, localizada no município de Porto Esperidião-MT.

A Escola Estadual Pedro Neca não passa pelo processo de reforma há mais de 10 (dez) anos e se encontra em péssimo estado de conservação, necessitando urgentemente de restauração na pintura, forro, instalação elétrica, término da implantação de climatizadores de salas de aulas, descupinização, reparação de calhas, recuperação do telhado, consertos dos banheiros (portais, portas e vaso sanitários) femininos e masculinos, substituição de quadros negros por lousas de vidro, construção de sala para almoxarifado, esgoto sanitário, pequenos reparos de Alvenaria, amaciamento, recuperação e parte do madeiramento, entre outros.

É importante ressaltar que a situação atual da escola é alarmante. Os alunos estão assistindo aulas em um local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado.

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à educação, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual